



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI N° 1709

### PUBLICADO

Edição de 29 / 05 / 09

Jornal Boletim Oficial

PÁG. 02 EDIÇÃO N° 227

**Súmula: “Autoriza a Criação de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente, grupo ocupacional III, instituído pela Lei n.º 1141, de 22 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 1554, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências”.**

Eros Danilo Araújo

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º** Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, os cargos na forma abaixo:

I – 08 (oito) cargos de Cozinheira, com vencimento de 1.9 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária de 08h diárias, quarenta horas semanais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de maio de 2009.**

**ARNALDO JOSÉ ROMÃO**  
Procurador Geral do Município

**EROS DANILo ARAÚJO**  
Prefeito Municipal